

Eixo Temático: Estratégia e Internacionalização de Empresas

**PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS:
ANÁLISE DO ACESSO DOS CIDADÃOS A INFORMAÇÃO**

**PUBLICITY AND TRANSPARENCY OF GOVERNMENTAL ACTIONS: ACCESS
ANALYSIS OF CITIZENS INFORMATION**

Sheila de Oliveira Goulart, Damiana Machado de Almeida, Jonathan Saidelles Corrêa, Taisa Maria Rossato e Luis Felipe Dias Lopes

RESUMO

Em conformidade com a Constituição de 1988, o acesso à informação se tornou a tônica da nova gestão pública, a qual prioriza o pleno exercício da cidadania através de um controle social mais efetivo. Contudo, para que o cidadão participe desse processo, faz-se necessário que ele entenda a linguagem tecnicista utilizada pelo setor público, por meio de uma contrapartida governamental no sentido de disponibilizar à sociedade uma transparência efetiva e não uma transparência ilusória, em que há a disseminação das informações, mas não existem receptores capazes de utilizá-las de forma factual, devido a maneira dispersa e confusa em que elas são disponibilizadas nos sites governamentais. Nesse contexto, essa pesquisa se propõe a discutir se as informações, constantes nos portais de transparência, podem ser apresentadas de forma mais clara, objetiva e, visualmente, melhor arquitetadas a fim de que o cidadão-comum compreenda suas especificidades. Percebeu-se, com esse estudo, que os termos transparência e publicidade parecem estar distorcidos em suas funções, ainda que interdependentes sob o enfoque legal. Também se constatou que é necessário adotar mecanismos de gestão que possam traduzir de uma linguagem técnica para uma linguagem de fácil compreensão pelos cidadãos.

Palavras-chave: Gestão Pública, Transparência, Publicidade.

ABSTRACT

In accordance with the 1988 Constitution, access to information has become the keynote of the new public management, which prioritizes the full exercise of citizenship through more effective social control. However, for citizens to participate in this process, it is necessary that he understands the technicalities language used by the public sector, through a governmental counterpart to make available to society an effective transparency and not an illusory transparency, where there is a dissemination of information, but there are no receivers able to use them in a factual way, due to scattered and confused manner in which they are made available on government websites. In this context, this research aims to discuss whether the information contained in transparency portals, can be presented more clearly, objectively and visually better architected so that the common citizen understands their specificities. , Is realized with this study, the terms transparency and publicity appear to be distorted in their functions, although interdependent under the legal approach. It was also found that it is necessary to adopt management mechanisms that can translate technical language into a language easily understood by citizens.

Keywords: Public Management, Transparency, Publicity.

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação se tornou um elemento essencial para exercício da cidadania. Dessa premissa, extraiu-se o direito da sociedade em acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais através de instrumentos que facilitem a transparência dos atos da administração pública, o controle social é um deles.

Esse controle social pressupõe um avanço na construção de uma sociedade ainda mais democrática, pois introduz profundas alterações nas formas de interação entre o Estado e o cidadão a fim de tornar a gestão pública, efetivamente, mais sinérgica. Nesse contexto, o controle social consiste num importante canal aglutinador entre Estado e o cidadão, intervindo nos processos decisórios, com vistas a tangenciar uma gestão pública transparente, participativa e eficiente.

Por meio de um Estado democrático é possível criar mecanismos capazes de viabilizar a inserção do cidadão num processo intrincado de implementação, controle e avaliação dos atos governamentais. Diante disso, a transparência das ações do governo, através do controle social, vem se tornando a tônica da nova gestão pública, a qual concede ao cidadão o poder de fiscalizar, alvitrar decisões, bem como acompanhar informações que são de seu interesse.

Nesse cenário, a transparência é considerada o cerne da democracia contemporânea e da reforma do Estado e, apesar de se derivar do princípio constitucional da publicidade, não pode ser confundida com o mesmo. Isso principalmente no que tange às suas funções, pois se trata de uma concepção mais ampla, abrangendo o disclosure (evidenciação) de informações fidedignas, relevantes, tempestivas e compreensíveis, capazes de subsidiar o processo de controle social. Transparência requer mais do que se apresentar publicamente ou ser visto por um número cada vez maior de pessoas, tem a ver, não apenas, com a disponibilidade de informações, mas com a compreensibilidade do que é transmitido (BARBOSA, 2009). Portanto, não basta a administração pública dar a publicidade de seus atos, as informações, colocadas à disposição da sociedade, devem ser acessíveis, consistentes, compreensíveis e facilitadoras do exercício da cidadania, tanto para o cidadão comum, bem como para a sociedade organizada.

Frente ao exposto, esse artigo tem como escopo nortear uma reflexão acerca das especificidades dos temas publicidade e transparência nos portais de transparência governamentais, sendo conduzido pelo seguinte problema de pesquisa: o termo publicidade e transparência dos atos da administração pública são congêneres do ponto de vista funcional? Desse modo, essa pesquisa se justifica pela necessidade de se discutir e aprofundar os estudos sobre o tema, principalmente, em relação à compreensibilidade, pelo cidadão comum, das informações constantes nos portais de transparência. Por outro lado, por se tratar de um assunto que cada vez mais vem sendo reconhecido como importante no cenário público, apresenta grande valia para o meio acadêmico, pois permite aprofundar o conhecimento sobre a temática em questão, podendo vir a contribuir com o preenchimento de possíveis lacunas que porventura ainda existam sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A expressão controle social ganhou forças após a redemocratização do país. Vislumbra-se que, através dele, fosse possível garantir o pleno exercício da cidadania uma vez que sua efetivação asseguraria uma maior transparência das ações governamentais, funcionando como um antídoto contra a corrupção. Sacramento (2007) menciona que a transparência é embasada num robusto instrumento capaz de rechaçar a corrupção na área pública.

Ribeiro e Borborema (2006, p. 6) destacam que o controle da administração pública se manifesta de duas maneiras: “é exercido, internamente, pela própria administração ou,

externamente, por outros órgãos públicos e pelos cidadãos, sendo o controle social, provavelmente, o mais eficaz”.

A transparência pública se traduz numa regra de conduta a ser seguida pelos gestores, de forma que suas ações sejam abertas à sociedade, possibilitando um maior controle (FOX, 2007). Ela é tida como um elemento basilar para incentivar o cidadão a atuar como um agente fiscalizador dos atos da administração pública. (ARMSTRONG, 2011). Nessa perspectiva, o controle social seria uma maneira de incentivar a transparência, reduzindo a distância que separa o cidadão do governo, além de fornecer subsídios para exigir uma melhor conduta dos gestores públicos no exercício de suas funções.

De acordo com Culau e Fortis (2006), a transparência é entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, além de ser um requisito fundamental da boa governança. Para Cruz, Silva e Santos (2009), a transparência deve abranger todas as atividades públicas de maneira que os cidadãos tenham acesso àquilo que os gestores têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado.

No Brasil, o termo transparência surgiu na Constituição Federal de 1988, evidenciado pelo princípio da publicidade o qual concede ao cidadão o direito à informação. Entretanto, a matéria não foi tratada de forma exaustiva, pois o texto constitucional expressou a necessidade de uma legislação complementar para sua regulamentação (CRUZ *et al.*, 2012). Diante disso, no ano de 2000, essa lacuna foi preenchida com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar 101 –, a qual representou um marco para maior transparência na gestão dos recursos públicos.

Segundo Khair (2000, p. 62), “é através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que se estabelece maior transparência na ação governamental, por meio da ampla divulgação das prestações de contas e especialmente pelo incentivo à participação da sociedade”.

Por iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), foi lançado em 2004, o Portal da Transparência do Governo Federal a fim de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Seu objetivo principal foi aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizá-lo (CGU, 2012).

De acordo com Rodrigues (2011), foram desenvolvidas diversas outras ações para expandir a transparência, entre elas, destacam-se:

1. Respeito às opiniões e decisões tomadas pela população;
2. Divulgação, em linguagem simples e compreensível, das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira das ações governamentais;
3. Oferecimento de serviços públicos pela internet;
4. Elaboração e execução do orçamento público de forma mais participativa;
5. Disseminação das ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos públicos e de seus resultados (RODRIGUES, 2011).

No ano de 2009, foi editada a Lei Complementar n.º 131, a qual acresce ao art. 48 da LRF, dispositivos sobre a transparência na gestão pública, tendo em vista a disseminação de informações, em tempo real e de forma pormenorizada, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa normatização também compeliu aos entes a disponibilizar informações por meios eletrônicos de divulgação,

bem como incentivar a participação popular através de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Com a publicação da Lei nº 12.527, em 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), a transparência das ações governamentais passou a ser ainda mais propagada perante os cidadãos. A demanda social por maior transparência das informações sobre as ações dos entes públicos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, foi imperativo indispensável na luta contra a corrupção, aperfeiçoamento da gestão pública e controle social.

3. MÉTODO

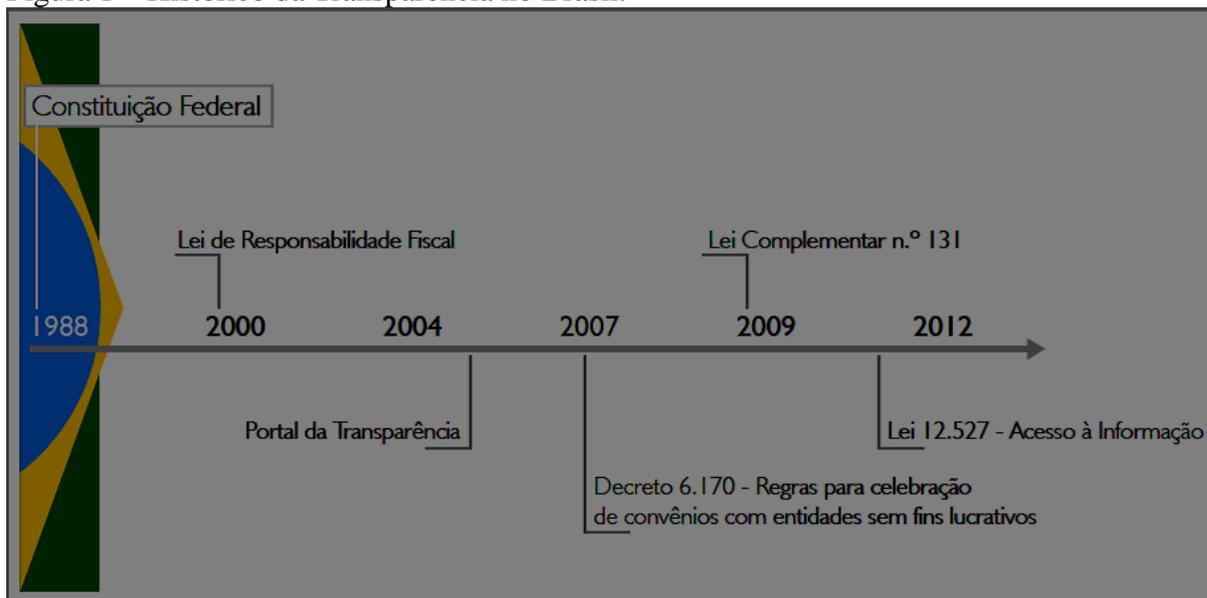
Essa pesquisa é um estudo de natureza descritiva que, segundo Diehl e Tatim (2004), tem como objetivo principal expor as características de determinada população ou fenômeno ou, ainda, o estabelecimento da relação entre as variáveis. Para Sacramento (2008, p.39) a pesquisa descritiva, como o próprio nome sugere, tem por objetivo caracterizar populações ou fenômenos, da maneira como se apresentam.

Caracteriza-se também como uma pesquisa exploratória, pois tem por objetivo levantar informações sobre determinado objeto, delimitando um campo de trabalho e mapeando condições de manifestação (SEVERINO, 2008). Além disso, a pesquisa exploratória revela demonstrações precisas da situação, possibilitando averiguar as relações que existem entre os elementos componentes do estudo sem requerer a elaboração de hipóteses, restringindo-se apenas a buscar mais informações sobre determinado assunto (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2007).

Em relação ao procedimento adotado para a coleta e análise de dados, efetuou-se a pesquisa bibliográfica que, segundo Zanella (2009, p. 82), fundamenta-se no conhecimento disponível em fontes bibliográficas, principalmente livros e artigos científicos. Os resultados foram expressos na forma de transcrição de publicações em sites e livros, buscando-se demonstrar que os termos transparência e publicidade das ações governamentais são incongruentes sob enfoque funcional, quando se referem às informações constantes nos portais de transparência governamentais.

Após a publicação das leis acima mencionadas, especificamente da LAI, o Brasil avançou na consolidação da democracia e no fortalecimento de sua relação com os cidadãos, estimulando a participação da sociedade no controle da gestão pública (ANGÉLICO, 2012). A figura 1 mostra um breve histórico de normativas que expandiram o acesso à informação no Brasil.

Figura 1 – Histórico da Transparência no Brasil.



Fonte: Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (2013).

Assim, uma administração transparente possibilita a participação, efetiva, do cidadão na gestão e controle das ações governamentais, entretanto para que isso ocorra, é fulcral que o mesmo entenda as informações divulgadas. Desse modo, é importante que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem seus dados, seja na internet ou em outros meios de comunicação, tenham o cuidado de avaliar se esse procedimento é compreensível ao público leigo, ou seja, ao cidadão que não conhece siglas ou termos técnicos utilizados pela administração pública. Logo, não é apenas a quantidade de transparência que possui relevância, mas também a qualidade e a diversificação do tipo de transparência que é apresentada à sociedade. Além de dar a publicidade de suas ações, a administração pública deve se preocupar com a compreensibilidade dessas informações pelo cidadão-comum, uma vez que a transparência deve oxigenar ações que norteiem o pleno exercício do controle social. A compreensibilidade é uma das características principais a ser enalçada, sendo necessário certo cuidado para que ocorra uma transparência efetiva e não uma transparência ilusória, onde existe a divulgação de informações, mas não existem receptores capazes de processar e utilizar as mesmas de forma factual (HEALD, 2012).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante do contexto acima mencionado, evidencia-se que os termos publicidade e transparência são dicotômicos, embora sejam interdependentes sob enfoque legal, o primeiro se refere ao ato de tornar público a informação, já o segundo, está, intrinsecamente, relacionado à compreensão dessas informações pelo cidadão. Destarte, não basta a administração pública dar somente a publicidade de seus atos, é essencial que as informações, colocadas à disposição da sociedade, sejam acessíveis e compreensíveis, servindo como um elemento catalisador do pleno exercício do controle social.

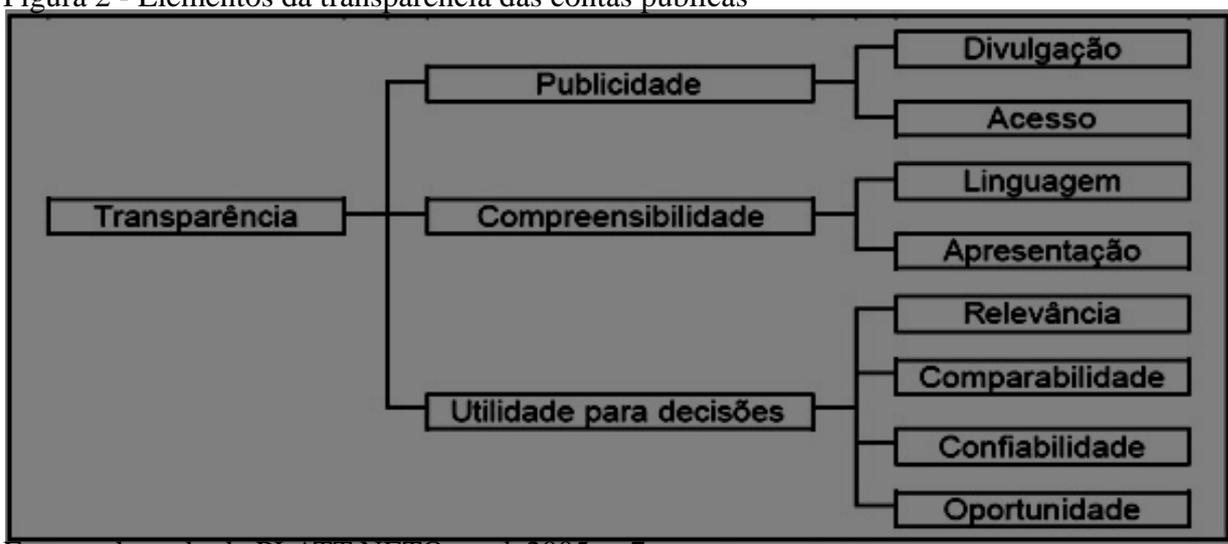
Homercher (2010, p. 25) menciona que “a transparência traduz uma nova concepção de compreensão das ações do Poder Público, cujas características não podem mais se respaldar em argumentos retóricos, mas em dados factuais”.

Conforme Cruz (2012), a transparência das práticas públicas não significa somente publicidade, é necessário que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que a expressam, de modo a não parecerem enganosas.

Nessa perspectiva, o conceito de transparência tem evoluído nos últimos anos da simples divulgação de dados para a cobrança de uma atitude proativa dos agentes que representam o Estado, ao fornecer informações, em qualidade e quantidade, que estimulem e possibilitem o controle social (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Rodrigues (2012) menciona que o conceito de transparência pública é muito mais amplo que o de publicidade, uma vez que o simples ato de tornar público algum documento não implica, necessariamente, em tornar transparente a ação do governo, através dessa publicidade, pois a transparência requer uma linguagem acessível e de fácil compreensão para qualquer cidadão, não de termos que abarcam uma linguagem arraigada de expressões tecnicistas, os quais são de difícil entendimento pela sociedade.

Figura 2 - Elementos da transparência das contas públicas



Fonte: adaptado de PLATT NETO *et al*, 2005, p.7.

A publicação mera e simples, por exemplo, de informações em linguagem extremamente técnica, como balanços orçamentários e financeiros, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal [...] não garante, por si só, a transparência se os cidadãos não compreendem, efetivamente, essas informações. (BRASIL; PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2010).

O Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Machado, (2007, p. 25), em palestra no I Seminário Internacional de Contabilidade, em 2007, mencionou:

Outra questão é a informação para transparência. Nós falamos em transparência, mas não é possível termos transparência das contas públicas quando o grosso da população brasileira, quando o grosso da intelectualidade contábil desse País não entende os nossos conceitos, não entende os nossos termos, quando os nossos jornalistas, por mais que se interessem, por mais que queiram, fazem uma confusão danada, e todos nós fazemos, com o empenhado, liquidado, pago, despesa, investimento, gasto, custo. É um mar de nomes que não possuem os mesmos significados que na contabilidade empresarial. É preciso que avancemos nesses conceitos, para que sejam claros, compreensíveis pelos cidadãos brasileiros que pagam os seus impostos, para que tenhamos efetivamente, além dos controles internos e externos, também, o controle principal, que é o controle social. Teremos então, controle efetivamente (MACHADO, 2007, p. 25).

Há a obrigatoriedade em se tornar transparente as contas públicas, facilitando o acesso dos cidadãos a estas informações, porém, mais importante que disponibilizá-las é a qualidade em que elas são apresentadas. Dessa forma, a administração tem o dever de fornecer estas informações de modo fácil e compreensível (BRASIL; PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Galhano (2006) propõe a criação de estudos científicos para transformar a linguagem contábil em linguagem mais acessível ao cidadão:

As informações obtidas devem ser tratadas antes de serem disponibilizadas à sociedade na homepage, de modo que sejam mais facilmente entendidas. É necessário que estudos científicos sejam desenvolvidos para adequar as diversas informações, em linguagem contábil, para uma linguagem de fácil entendimento do cidadão, como já existe o esforço do Portal da Transparência da CGU em implementar uma linguagem cidadã (GALHANO, 2006)”.

A administração pública, ao dar publicidade de suas ações, deve verificar se as informações, apresentadas à sociedade, são consistentes para assegurar o controle social, ou seja, avaliar se elas possuem uma linguagem acessível e compreensível, possibilitando que o cidadão se transforme em um efetivo fiscal do Estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após Constituição de 1988, acentuou-se no Setor Público a preocupação com a disseminação da transparência das ações governamentais, tanto em meios eletrônicos, bem como em outros de comunicação. Entretanto, não foi dada atenção especial à forma de tratamento dessas informações, uma vez que se observa que os termos publicidade e transparência foram consolidados, pelos cidadãos, em um só conceito, o que acabou distorcendo suas principais funções. Na verdade, interpretando de forma mais simples, a publicidade seria o anúncio, de início ou fim, de uma ação que atende a um preceito de ordem legal, ao passo que a transparência consiste em traduzir ao cidadão informações que podem ser interpretadas com clareza, legitimidade e objetividade.

É fundamental que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem suas informações, seja na internet, ou em outros meios de comunicação, analisem se esse procedimento é compreensível ao público leigo, ou seja, ao cidadão que não conhece códigos, siglas ou termos técnicos utilizados pela administração pública. Outro ponto relevante, a ser mencionado, diz respeito à dispersão dessas informações apresentadas nos meios eletrônicos de divulgação, causando uma assimetria informacional, o que deixa o cidadão ainda mais confuso.

Nesse contexto, propõe-se a criação de *layout* para os portais de transparência municipal com uma padronização básica e de fácil navegação a todos, recursos de acessibilidade que favoreçam a inclusão social, glossários para termos técnicos, mapa do portal e cartilhas cidadãs. Convém se repensar também em notas explicativas sobre as informações divulgadas à sociedade.

Por fim, após esse estudo, alicerçado em leis que versam sobre o acesso à informação, foi possível depreender que o grande desafio da administração pública, no tocante à transparência, é desenvolver mecanismos de gestão que possam traduzir uma linguagem tecnicista para uma linguagem simplificada, bem como proporcionar ao cidadão sites mais interativos e instrutivos, porquanto, poderá auxiliar no alcance do efetivo controle social perante as ações governamentais. Ratificado por Nunes e Nunes (2003, p. 33) “o arcabouço legal está consolidado. Trata-se, agora, de aperfeiçoar os mecanismos de transparência”.

Portanto, com isso, atingiram-se os objetivos propostos e se conseguiu responder ao problema de pesquisa. Para estudos futuros, sugere-se realizar uma pesquisa, de cunho qualitativo, por meio de entrevistas com servidores públicos que executem suas atividades nas secretarias de finanças e sociedade civil organizada, buscando identificar a satisfação acerca da usabilidade, assim como da compreensibilidade e facilidade em se encontrar as informações disponíveis em sites governamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. MACHADO, Nelson. **Mensagem de abertura do representante do Ministério da Fazenda**. Págs. 24 e 25, 2007.

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 133f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ARMSTRONG, Cory L. Providing a clearer view: An examination of transparency on BARBOSA, H. (2009). *Transparência Pública e Parlamento Eletrônico: A Reforma do Poder Judiciário no Portal do Senado Federal 2000-2004*. Tese de doutorado. *Universidade Metodista de São Paulo*, São Bernardo do Campo, SP, Brasil.

BORBOREMA, E. A.; RIBEIRO, C. C. **Contas Públicas: Um Diagnóstico de Contribuição para o Controle Social**. 2006. Disponível em <www.tcu.gov.br>. Acesso em 28 out 2014.

BRASIL, **Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de abril de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial [Da Republica Federativa do Brasil], p. 2, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, outorgada em 5 de dez. de 1988. Brasília: Subsecretária de Edições Técnicas do Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [Da Republica Federativa do Brasil], p. 1 2000.

BRASIL. **Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111. Diário Oficial [Da Republica Federativa do Brasil], p. 1, 2011.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Pretince Hall, 2007.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público. Um Guia para o cidadão garantir os seus direitos**. Publicação da CGU. Brasília, DF. 2012.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. Á. S. Transparência da Gestão Pública Municipal: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v.46, p.153-176, 2012.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R.. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. In: II Encontro de Administração da Informação, 2009, Recife. *Anais...*, ANPAD, 2009

CULAU, A; FORTIS, M. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: *XI Congresso Internacional del CLAD sobre reforma del estado y de la administración pública*, Ciudad de Guatemala, 2006. Anais... Ciudad de Guatemala, 2006.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FOX, Jonathan. The Uncertain Relationship between Transparency and Accountability, *Development in Practice*, V.7, n.4-5, p. 663-671, 2007.

GALHANO, F. C. N. **Entrevista concedida a Cyro de Castilho Ribeiro e Ernani Avelar Borborema**. Brasília, 22 ago. 2006.

HEALD, D. Fiscal Transparency: Concepts, Measurement and UK Practice. *Public Administration*, Malden, v. 81, n. 4, p.723-759, 2012.

HOMERCHER, E. T. **O princípio da transparência e o direito fundamental à informação administrativa**. Porto Alegre: Padre Reus, 2010

KHAIR, A. A. *Lei de Responsabilidade Fiscal: Transgressões à Lei de Responsabilidade Fiscal e Correspondentes Punições Fiscais e Penais*. Edição patrocinada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), novembro de 2000.
local government websites. *Government Information Quarterly*, p.11-16, 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. Reforma do Estado e transparência: estratégias de controle da corrupção no Brasil. *VII Congresso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública*. Lisboa, 2002.

NUNES, S. P.; NUNES, R. C. **Dois anos da Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil: Uma Avaliação dos Resultados à Luz do Modelo do Fundo Comum**. Brasília: UnB, 2003. Série Textos para Discussão, n. 276, Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, jan. 2003.

PLATT NETO, O. A. *et al.* Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. In: *Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, 5., out. 2005. São Paulo: USP, 2005. 12 p.

RODRIGUES, S.L. Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. In: *II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã*, 2012.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 1, n. 1, p.48-61, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo, 2008.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.